



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 920/2016.

DE 05 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, e dá outras providências".

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, **no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação somente será devida ao servidor, investido no cargo de motorista, quando se encontrar no efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

Art. 2º Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista, o servidor municipal ocupante do cargo de motorista que:

- I – for cedido para outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II – estiver no gozo de licença para atividade política;
- III – estiver no gozo de licença para tratar de interesse particular;
- IV – estiver no gozo de licença para desempenho de mandato classista;
- V – estiver no gozo de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VI – estiver no exercício de mandato eletivo;
- VII – sofrer suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- VIII – possuir dentro do mês corrente falta injustificada;
- IX – contar mais de 05 (cinco) faltas, dentro do mês, mesmo que abonadas por atestado médico.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Motorista integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.

Projeto de Lei nº 011/2016
Lei de Autoria do Poder Executivo



ESTADO DO MATO GROSSO

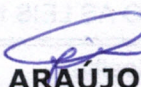
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

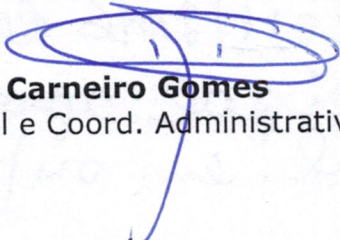
Art. 4º - A Gratificação de que trata a presente lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2016.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e Diário Oficial.


Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral e Coord. Administrativa